



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.747, DE 2024 **(Do Sr. Marcos Tavares)**

Torna obrigatória a inclusão da disciplina de Educação Financeira no currículo de todos os níveis de ensino das escolas públicas e particulares no território nacional.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2024
(Do Senhor Marcos Tavares)

Torna obrigatória a inclusão da disciplina de Educação Financeira no currículo de todos os níveis de ensino das escolas públicas e particulares no território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O presente projeto de lei tem como objetivo integrar a educação financeira como disciplina obrigatória no currículo escolar do ensino fundamental e médio, visando a formação de cidadãos conscientes e preparados para tomar decisões financeiras responsáveis.

Art. 2º Inclusão no Currículo:

I. A educação financeira será incorporada como disciplina obrigatória nos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano) e em todos os anos do ensino médio.

II. O conteúdo programático mínimo deverá conter:

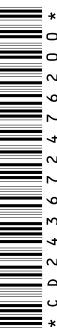
- a. Conceitos básicos de economia e finanças.
- b. Planejamento financeiro pessoal e familiar.
- c. Uso consciente de crédito e endividamento.
- d. Poupança e investimento.
- e. Empreendedorismo e inovação.
- f. Direitos do consumidor e proteção financeira.
- g. Tecnologias financeiras (Fintechs) e segurança digital.

Art. 3º Capacitação de Professores:

I. O Ministério da Educação (MEC) desenvolverá programas de capacitação continuada para professores, com o objetivo de prepará-los para ministrar a disciplina de educação financeira.

II. Serão oferecidos cursos presenciais e a distância, em parceria com instituições de ensino superior e entidades especializadas em educação financeira.

Art. 4º Material Didático:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

I. O MEC, em colaboração com especialistas em educação financeira, desenvolverá e distribuirá material didático específico para os diferentes níveis de ensino.

II. O material didático incluirá livros, apostilas, recursos audiovisuais e plataformas digitais interativas.

Art. 5º Parcerias:

I. O governo federal incentivará parcerias com instituições financeiras, organizações não governamentais e empresas de tecnologia para apoiar a implementação e o desenvolvimento da educação financeira nas escolas.

II. As parcerias poderão incluir a doação de materiais, a oferta de workshops e palestras, e o desenvolvimento de projetos práticos de educação financeira.

Art. 6º Monitoramento e Avaliação:

I. O MEC, em conjunto com as secretarias estaduais e municipais de educação, será responsável pelo monitoramento e avaliação contínua da implementação da educação financeira nas escolas.

II. Serão realizadas avaliações periódicas do impacto da disciplina na formação dos alunos, com a publicação de relatórios anuais.

Art. 7º Custeio:

I. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessárias.

Art. 8º Disposições Finais:

I. Esta lei entra em vigor no início do ano letivo subsequente à sua publicação.

II. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ





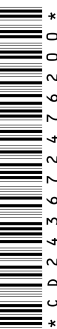
JUSTIFICATIVA

A falta de conhecimento financeiro é um problema significativo no Brasil, afetando uma grande parte da população. De acordo com o Banco Central, aproximadamente 50% dos brasileiros não possuem conhecimentos básicos sobre finanças pessoais. Isso resulta em altos índices de endividamento, com muitas famílias enfrentando dificuldades para gerenciar suas finanças e evitar dívidas. A alfabetização financeira desde cedo pode ajudar a formar cidadãos mais conscientes e preparados para enfrentar desafios econômicos, melhorando sua qualidade de vida e contribuindo para a estabilidade econômica do país.

A inclusão da educação financeira no currículo escolar tem sido uma prática bem-sucedida em vários países. No Canadá, a educação financeira faz parte do currículo desde 2011, e estudos mostram que os jovens canadenses possuem um nível significativamente mais alto de conhecimento financeiro em comparação com seus pares de outros países. Da mesma forma, na Austrália e no Reino Unido, a integração de educação financeira nas escolas resultou em melhorias substanciais na alfabetização financeira dos cidadãos, demonstrando que esta é uma estratégia eficaz para promover o bem-estar econômico da população.

A educação financeira pode ter um impacto positivo direto na economia. Consumidores bem informados são mais propensos a fazer escolhas financeiras responsáveis, o que pode reduzir a taxa de inadimplência e aumentar a taxa de poupança. Aumentar a poupança pessoal pode fornecer uma base mais sólida para o investimento e o crescimento econômico. Além disso, uma população financeiramente educada é menos vulnerável a fraudes e abusos financeiros, promovendo um sistema financeiro mais robusto e confiável.

A educação financeira nas escolas prepara as futuras gerações para lidar com questões econômicas complexas, desde o gerenciamento de suas finanças pessoais até a compreensão do funcionamento da economia global. Isso contribui para a formação de indivíduos mais críticos e conscientes de seu papel na sociedade. Jovens educados financeiramente estão mais preparados para enfrentar os desafios do mercado de trabalho, investir sabiamente e contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

A educação financeira também pode desempenhar um papel crucial na redução da desigualdade econômica. Grupos socioeconômicos mais baixos frequentemente têm menos acesso a informações e recursos financeiros, o que perpetua ciclos de pobreza. Ao integrar a educação financeira nas escolas públicas, podemos fornecer a todos os estudantes, independentemente de sua origem, as ferramentas necessárias para gerenciar suas finanças de maneira eficaz, promovendo uma sociedade mais equitativa e justa.

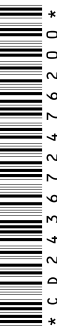
A implementação da educação financeira como disciplina obrigatória no currículo escolar é uma medida essencial para promover a alfabetização financeira e formar cidadãos mais preparados para enfrentar os desafios econômicos. Este projeto de lei visa criar uma base sólida para a construção de uma sociedade mais informada e economicamente estável. A educação financeira é fundamental para a formação de indivíduos capazes de tomar decisões financeiras conscientes, reduzir o endividamento e contribuir para a prosperidade econômica do Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 04/07/2024 17:56:38.320 - MESA

PL n.2747/2024



* C D 2 4 3 6 7 2 4 7 6 2 0 *